PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O **MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), tem como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos titulares das cotas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme definida abaixo).
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo relativo à classe única do Fundo e pelos apêndices e suplementos relativos a cada subclasse ou série de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexo**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Classe**”)	**Anexo I**

1.3 O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes aspectos relacionados à Classe: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços da Classe; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos e condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas (conforme definida abaixo) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição de carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e procedimentos de liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de cotas da Classe (“**Subclasse**”) dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características gerais, como, por exemplo, direitos políticos, índices de subordinação, cálculo do valor unitário e requisitos para emissão e negociação das cotas.

1.5 O Suplemento de cada série (“**Série**”) de uma Subclasse de cotas do Fundo, conforme aplicável, é parte integrante deste Regulamento e dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características específicas, como, por exemplo, *benchmark*, prazo e condições de amortização.

1.6 O Fundo é constituído com classe única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer outra classe e/ou Subclasse eventualmente existente. Dessa forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de cotas, quando aplicável, todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.

1.7 Ainda, para fins do disposto nesta Parte Geral, no Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos: **(i)** os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento, entre parênteses e negrito, ou no glossário constante no **Complemento 1** ao Anexo; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens desta Parte Geral, do Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos nesta Parte Geral, no Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos desta Parte Geral, do Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre esta Parte Geral, o Anexo, os Apêndices e/ou os Suplementos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, **(a)** as disposições dos Suplementos se sobrepõem às disposições dos Apêndices, do Anexo e/ou desta Parte Geral; **(b)** as disposições dos Apêndices se sobrepõem às disposições do Anexo e/ou desta Parte Geral; e **(c)** as disposições do Anexo se sobrepõem às disposições desta Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as

disposições do Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo, aos respectivos Apêndices e aos respectivos Suplementos; e **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA CLASSE

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, praticadas com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** registro de direitos creditórios; **(ii)** guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe, o que inclui mas não se limita a, a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviço Essencial não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo e na Classe não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo. Salvo se deliberado pela Assembleia de Cotistas (conforme definida abaixo) em sentido contrário, quaisquer despesas que não estejam previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes e Subclasses ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de uma ou mais classes ou Subclasses serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Assembleia Geral de Cotistas, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (conforme definido abaixo) ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas.

4.2.1 O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência e: **(i)** far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, ou documento equivalente, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou ao Escriturador (conforme definido abaixo), ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tais informações; bem como **(ii)** será disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

4.2.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.4 As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Apêndice.

4.5 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.1 Ressalvado o disposto no item 4.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do

Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2 A vedação de que trata o item 4.5.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 4.5.1(i) a (v) acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 4.5.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das cotas subordinadas juniores.

4.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente seja regularmente convocada, mas não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

4.7 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.7.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o prazo estabelecido no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para o recebimento da referida comunicação.

4.8 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.9 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.10 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.11 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.12 Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão, de forma eletrônica, as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Categoria	Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	Tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Crédito Corporativo".
Subclasses	A Classe possui 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, nos termos dos respectivos Apêndices.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios – Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 4 deste Anexo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.9 abaixo.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia da Classe e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores

	mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para a atividade de escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, compreendendo a quantidade e o Valor Unitário das Cotas emitidas, bem como o regime de distribuição aplicável, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Administrador, conforme indicação do Gestor, poderá deliberar por realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao valor total agregado de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), cabendo, ainda, ao Administrador reduzir tal valor, conforme indicação do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e neste Anexo. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe, no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor Unitário	As Cotas de cada Subclasse terão o seu Valor Unitário calculado diariamente, conforme o disposto no respectivo Apêndice.

Integralização, Resgate e Amortização Extraordinária	A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, observado o disposto neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	**O GESTOR, EM RELAÇÃO À CLASSE, ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://eqiasset.com.br/.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) condenação da Classe, de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa, e/ou outra similar, ao pagamento de valor equivalente a mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(iii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pelo Gestor ao Administrador.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos e medidas aplicáveis previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.2 Além dos Encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem Encargos, conforme o artigo 51 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175:

(i) despesas com a contratação do prestador de serviço responsável pela formalização da aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe;

(ii) despesas com o Agente de Garantia; e

(iii) despesas relacionadas à constituição e à formalização da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes às Credenciadoras e/ou ao Emissor – Cartões Marisa.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe e/ou ao seu registro na CVM (incluindo, sem limitação, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos) serão

passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos e contingências do Fundo e da Classe serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios – Comerciais

4.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe serão direitos creditórios performados, decorrentes das operações de venda a prazo dos Produtos pelos Cedentes à Devedora, realizadas no segmento comercial.

4.1.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Devedora, por qualquer sociedade integrante do seu Grupo Econômico e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, aquela prevista no item 4.1.2 abaixo.

4.1.2 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: **(i)** as Fiduciantes cederam fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** a SPE – Agente de Garantia cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantia, nos termos do Contrato de Agente de Garantia.

4.1.3 A constituição, a execução e a liberação da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia estão disciplinadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Agente de Garantia, respectivamente.

4.1.4 É vedada a aquisição de direitos creditórios: **(i)** não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes; e **(ii)** não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.1.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedente em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que o Cedente esteja sujeito a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pela Devedora, em moeda corrente nacional, por meio de PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

4.3 Os Direitos Creditórios Cedidos deverão contar com os Documentos Comprobatórios, necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais por cada Cedente à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições das Condições Gerais.

4.4.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e das Condições Gerais.

4.4.2 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

4.5 O Gestor obriga-se a realizar a análise cadastral e de crédito da Devedora e a análise cadastral dos Cedentes, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais. O disposto neste item 4.5 não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, bem como de realizar o cadastro da Devedora e dos Cedentes.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios – Comerciais

4.6 Os Direitos Creditórios – Comerciais são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes, a partir de operações de venda a prazo realizadas com a Devedora, referentes ao fornecimento de Produtos pelos Cedentes à Devedora.

Política de Crédito e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios – Comerciais

4.7 Tendo-se em vista que os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e a Devedora, não se aplica, para fins deste Anexo, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou políticas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.7, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

4.8 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos decorrem de operações comerciais realizadas com a Devedora, a definição da estratégia de cobrança, caso a execução da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia reste infrutífera, caberá ao Gestor, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas do inadimplemento. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.8, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critérios de Elegibilidade

4.9 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado, de forma individualizada e integral:

(i) a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia deverão estar devidamente constituídas na 1ª (primeira) Data de Aquisição;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais ofertados:

(a) o valor das Disponibilidades deverá ser superior à Reserva de Despesas;

(b) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Garantia deverá ser igual ou superior a 1 (um inteiro);

(c) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino deverá estar enquadrado;

(d) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder a, no máximo, 130 (cento e trinta) dias; e

(e) deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes:

CARACTERÍSTICA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – COMERCIAIS	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)
(1) cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes	Até 30% (trinta por cento)
(2) cedidos por todos os Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, considerados em conjunto com os integrantes de seus respectivos Grupos Econômico	Até 10% (dez por cento)
(3) cedidos por cada Cedente em recuperação judicial ou extrajudicial, considerado em conjunto com os integrantes de seu Grupo Econômico	Até 8% (oito por cento)

(iii) o vencimento dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores das Séries em circulação;

(iv) o vencimento de cada Direito Creditório – Comercial deverá ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(v) a nota fiscal eletrônica (NF-e) representativa de cada Direito Creditório – Comercial deverá ter sido emitida, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Aquisição;

(vi) os Direitos Creditórios – Comerciais deverão ter aceite pela Devedora: **(a)** se comprometendo a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais diretamente na Conta da Classe; e **(b)** declarando que os Direitos Creditórios – Comerciais: **(1)** representam direitos creditórios performados; e **(2)** estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames ou encargos de qualquer natureza;

(vii) o respectivo Cedente ou qualquer integrante de seu Grupo Econômico não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (salvo nos termos do item 4.1.5 acima), falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e

(viii) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, a taxa de cessão deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

4.9.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado na respectiva Data de Aquisição. Para fins de clareza, o Critério de Elegibilidade previsto no item 4.9(i) acima deverá ser verificado somente na 1ª (primeira) Data de Aquisição. Após a 1ª (primeira) Data de Aquisição, deverão ser verificados, em cada Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.9(ii) a (viii) acima.

4.9.2 Na hipótese de um Direito Creditório – Comercial deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá o direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços da Classe e/ou a Devedora.

4.9.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação e a validação pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais aos Critérios de Elegibilidade serão consideradas como definitivas.

Ativos Financeiros

4.10 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização, independentemente da Subclasse ou Série, a Classe deverá possuir parcela mínima de **(i)** 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por direitos creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e **(ii)** para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por "direitos creditórios", conforme definidos no artigo 4º da Resolução CMN 5.111.

4.12 Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Classe poderá ter, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em: **(i)** Direitos Creditórios – Comerciais; e **(ii)** Ativos Financeiros devidos e/ou de responsabilidade ou Coobrigação de devedores de um mesmo Grupo Econômico, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou Coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, de outros prestadores de serviços da Classe e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

4.12.1 Para fins de apuração do limite previsto no item 4.12 acima, conforme o disposto no artigo 45, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o referido limite seja observado, ficando dispensada a consolidação no caso de os fundos investidos serem geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.12.2 O limite previsto no item 4.12 acima poderá ser extrapolado nas hipóteses previstas no artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado nos Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora.

4.12.3 Não obstante o previsto no item 4.12.2 acima, nos termos do artigo 45, §6º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as hipóteses de elevação do limite por devedor não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou Coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

4.12.4 Sem prejuízo dos demais limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.13 É vedado à Classe, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios – Comerciais que sejam originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pela Entidade Registradora, pelo Custodiante, pelo Agente de Garantia e/ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.14 Observado o disposto no item 4.12.4 acima, a Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas suas respectivas

partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

Revolvência da Carteira

4.15 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios – Comerciais, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pela Devedora e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios – Comerciais e/ou à Amortização Extraordinária, conforme decisão do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Ativos Recuperados

4.16 Sem prejuízo da Política de Investimentos, poderão eventualmente compor a Carteira os Ativos Recuperados, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** execução de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

4.17 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.18 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados, com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios – Comerciais, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.19 Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, Procedimentos e Limites para Efetuar a Cessão de Direitos Creditórios – Comerciais a Terceiros

4.20 A Classe não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Outras Disposições Relativas à Política de Investimentos

4.21 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no **Complemento 5** a este Anexo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.22 É vedada à Classe a aplicação de recursos do Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios e em ativos financeiros no exterior.

4.23 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

4.24 A Classe não realizará operações de *day-trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.25 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pela Entidade Registradora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Garantia.

4.26 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, não respondem pela certeza, pela liquidez, pela exigibilidade, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e/ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência da Devedora.

4.27 As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, sendo admitida, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, nos termos do item 6.1 abaixo.

5.2 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas estão descritos neste CAPÍTULO 5 e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

5.3 As Cotas são escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome dos Cotistas no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de liquidação antecipada da Classe, nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: **(i)** por ato do Administrador, conforme indicação do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo; **(ii)** com a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o Preço de Emissão, o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas na referida Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** no caso de Cotas Juniores, por ato do Administrador, conforme indicação do Gestor, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

6.1.1 Nas hipóteses dos itens 6.1(i) e (iii) acima, o Preço de Emissão será determinado da seguinte forma: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, as Cotas de cada Subclasse ou Série terão o Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo o seu Valor Unitário atualizado na forma do respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Preço de Emissão das Cotas de cada Subclasse ou Série corresponderá ao Valor Unitário da Cota da respectiva Subclasse ou Série, atualizado desde a respectiva Data da 1ª Integralização até a data do ato que aprovar a nova emissão, na forma do respectivo Apêndice.

6.1.2 Na hipótese do item 6.1(i) acima, as Cotas poderão ser emitidas desde que:

(i) não tenha sido identificada, pelo Administrador ou pelo Gestor, a ocorrência de qualquer **(a)** Evento de Avaliação, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** Evento de Liquidação;

(ii) nenhum Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido ou esteja em curso; e

(iii) a nova emissão não implique o desenquadramento: **(a)** da Alocação Mínima; **(b)** do Índice de Subordinação Mezanino; e/ou **(c)** do Índice de Garantia.

6.1.3 Na hipótese do item 6.1(i) acima, caso seja aprovada a emissão de uma nova Série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino pelo Administrador, o presente Regulamento deverá ser alterado, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, para inclusão do respectivo Suplemento, o qual passará a ser considerado como parte integrante deste Regulamento.

Colocação das Cotas

6.2 As Cotas poderão ser objeto de: **(i)** Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(ii)** colocação privada, não sujeita aos termos da Resolução CVM 160, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato que aprovar a emissão em questão.

6.3 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva Oferta Pública, ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

6.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175, o funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição das Cotas

6.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características previstas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo, do respectivo Apêndice e do respectivo Suplemento.

6.6 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: **(i)** o respectivo Termo de Adesão; **(ii)** o respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente; e **(iii)** no caso das Cotas Juniores, o respectivo Compromisso de Investimento.

6.6.1 Ao celebrar o respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, e neste Anexo.

6.6.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta Pública ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

Integralização das Cotas

6.7 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice e no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional: **(i)** à vista; ou **(ii)** mediante Chamadas de Capital.

6.7.1 As Cotas deverão ser integralizadas por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

6.7.2 As Cotas serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo respectivo Valor Unitário, conforme previsto neste Regulamento, no respectivo Apêndice e no respectivo Suplemento, conforme o caso; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo respectivo Valor Unitário atualizado desde a respectiva Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no respectivo Apêndice e no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.3 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Chamadas de Capital

6.8 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará as Chamadas de Capital.

6.8.1. As Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor do capital subscrito por cada Cotista.

6.8.2. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.

6.8.3. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por eles subscritas em relação aos demais Cotistas ou, até mesmo, a totalidade das Cotas por eles subscritas, visando equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao capital comprometido *vis-à-vis* o capital efetivamente integralizado por cada Cotista.

Cotista Inadimplente

6.9 No caso de inadimplemento da obrigação de integralizar as Cotas subscritas, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros de mora mensais de 1% (um por cento), calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Classe; e **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis e dos custos incorridos para a respectiva cobrança, de quaisquer distribuições de resultados, amortização ou resgate de Cotas devido ao Cotista Inadimplente, desde a data em que tal montante deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o seu pagamento integral pelo Cotista Inadimplente, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) suspender os direitos políticos, inclusive o de voto na Assembleia de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento das suas obrigações; e

(iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar as providências a serem tomadas em relação ao saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente, inclusive eventual proposta de que o referido saldo seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

6.9.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: **(i)** a data em que for paga a totalidade dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

6.9.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 6.9 acima, o Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

6.9.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas pelo Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.9.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Negociação das Cotas

6.10 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e neste Regulamento.

6.11 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de sua titularidade.

6.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas em relação às negociações ou às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.13 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista cedente deverá solicitar por escrito, ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e a qualificação do cessionário, bem como o preço, as condições de pagamento e as demais condições.

6.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas.

6.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.14 As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco autorizada pela CVM.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização Extraordinária e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste CAPÍTULO 7 e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

7.1.1 A Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, poderá ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Alocação de Recursos, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino: **(a)** se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; ou **(b)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo; e **(ii)** no caso das Cotas Juniores: **(a)** uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; **(b)** se verificado o Excesso de Subordinação, nos termos do Apêndice das Cotas Juniores; ou **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do CAPÍTULO 11 deste Anexo.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos Cotistas. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Para fins de Amortização Extraordinária e resgate de Cotas, será considerado o respectivo Valor Unitário do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de Amortização Extraordinária ou resgate, devendo a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas ser realizados por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.4 Quando uma data de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.

7.5 Os pagamentos de Amortizações Extraordinárias e resgates das Cotas serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Direitos Creditórios – Comerciais e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o disposto no CAPÍTULO 11 deste Anexo.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização, independentemente da Subclasse ou Série, até a liquidação integral de todas as obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada inciso abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos incisos anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no CAPÍTULO 11 deste Anexo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 3 (três) meses-calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores das Séries em circulação, nos termos deste Regulamento, do respectivo Apêndice e dos respectivos Suplementos;

(iv) pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Mezanino das Séries em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, nos termos deste Regulamento, do respectivo Apêndice e dos respectivos Suplementos;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios – Comerciais, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate de Cotas Juniores, desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino, nos termos deste Regulamento, do respectivo Apêndice e dos respectivos Suplementos; e

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu *website*, no endereço: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com os Direitos Creditórios Cedidos ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do Administrador, nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou da perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.

10.2 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.1 Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo do demais disposto no item 6.9 deste Anexo.

10.2.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.3 Os seguintes quóruns deverão ser considerados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de deliberação
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM	maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.3	maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(iv) deliberar sobre a substituição do Custodiante	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(v) deliberar sobre a substituição do Agente de Garantia com Justa Causa	maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a substituição do Agente de Garantia sem Justa Causa	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração do Agente de Garantia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação

(viii)	alterar o Prazo de Duração da Classe	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(ix)	alterar a Política de Investimentos	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	alterar os Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xi)	alterar a definição, a composição ou os critérios de cálculo de qualquer dos índices contidos neste Anexo	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xii)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Mezanino em circulação
(xiii)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Seniores em circulação
(xiv)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xv)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Mezanino em circulação
(xvi)	aprovar a emissão de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xvii)	alterar o *Benchmark* Sênior das Cotas Seniores de qualquer Série	maioria das Cotas presentes, desde que representem: **(i)** a maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xviii)	alterar o *Benchmark* Mezanino das Cotas Mezanino de qualquer Série	maioria das Cotas presentes, desde que representem **(i)** a maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xix)	alterar os procedimentos de Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas Seniores de qualquer Série	maioria das Cotas presentes, desde que representem: **(i)** a maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** a maioria das Cotas

		Mezanino em circulação; e **(iii)** a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xx)	alterar os procedimentos de Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer Série	maioria das Cotas presentes, desde que representem: **(i)** a maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxi)	alterar os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem: **(i)** a maioria das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** a maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxii)	alterar a Reserva de Despesas	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxiii)	alterar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido e/ou as consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (xxvi) e (xxvii) abaixo	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação
(xxv)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe	maioria das Cotas presentes
(xxvi)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175	maioria das Cotas presentes
(xxvii)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas presentes
(xxviii)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira	maioria das Cotas presentes, desde que representem a maioria das Cotas Juniores em circulação

10.4 Não há matérias de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada Subclasse em circulação.

10.5 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(i)** da matéria prevista no item 10.3(xiii) os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(ii)** da matéria prevista no item 10.3(xv) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.6 Fica, desde já, estabelecido que o voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, caso sejam a Devedora, integrantes do seu Grupo Econômico, seus sócios e/ou Pessoas a eles relacionadas, não será computado na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens 10.3(xxv), (xxvi) e (xxvii) acima.

10.7 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.8 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação de cada Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) desenquadramento da Alocação Mínima, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua verificação;

(ii) inobservância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, da Ordem de Alocação de Recursos;

(iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, em percentual igual ou superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido;

(iv) descumprimento, pelo Agente de Garantia e/ou pela SPE – Agente de Garantia, de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Agente de Garantia, no Contrato de Banco Depositário, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Acordo Operacional – Garantia, verificado pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Garantia e/ou pela SPE – Agente de Garantia não o façam no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(v) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer dos prestadores de serviços da Classe, exceto o Agente de Garantia;

(vi) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Emissor – Cartões Marisa;

(vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer das Obrigações Garantidas, incluindo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado da data da notificação enviada pelo Gestor à Devedora informando sobre o descumprimento;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer das suas obrigações não pecuniárias assumidas perante a Classe, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que tais obrigações eram devidas;

(ix) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404;

(x) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Devedora, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, exceto nos casos de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo única e exclusivamente a Devedora e desde que: **(a)** não implique troca do controle indireto de qualquer das Pessoas resultantes de tal operação societária; e **(b)** a existência da Devedora seja preservada após a consecução de tais operações societárias;

(xi) violação ou falsidade de qualquer das informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Devedora neste Regulamento, no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Condições Gerais e/ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo e/ou à Classe;

(xii) imprecisão ou incompletude de qualquer das informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Devedora neste Regulamento, no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Condições Gerais e/ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo e/ou à Classe, desde que referida imprecisão ou incompletude possa impactar de forma negativa e material este Regulamento, o Contrato de Cessão Fiduciária, as Condições Gerais e/ou qualquer outro documento relacionado ao Fundo ou à Classe e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações neles previstas, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da notificação enviada pelo Gestor à Devedora informando sobre a imprecisão ou incompletude;

(xiii) caso o Contrato de Agente de Garantia seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que haja a devida substituição no prazo de 30 (trinta) dias;

(xiv) caso o Acordo Operacional – Original, o Acordo Operacional – Garantia ou qualquer outro acordo comercial mantido entre a Devedora e o Emissor – Cartões Marisa seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que haja a devida substituição no prazo de 20 (vinte) dias;

(xv) caso a Devedora sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto e/ou negativação, seja validamente comprovado pela Devedora ao Gestor que: **(a)** o protesto e/ou a negativação foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, conforme o caso; ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado e/ou negativado;

(xvi) caso a Devedora seja submetida a qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo e que a obrigue a efetuar um pagamento cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xvii) alteração do objeto social da Devedora e/ou de qualquer das controladas da Devedora, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos

negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xviii) caso o endereço da sede e/ou do estabelecimento comercial de maior relevância econômica da Devedora deixe de ser no Estado de São Paulo, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xix) redução de capital social da Devedora após a 1ª (primeira) Data de Aquisição, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Devedora, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404;

(xx) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou decisão judicial de primeira instância de responsabilização da Devedora em razão de comprovada violação pela Devedora e/ou por seus administradores e/ou diretores, atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção;

(xxi) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou decisão judicial de primeira instância de responsabilização da Devedora em razão de comprovada violação pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Agente de Garantia não sejam formalizados e a Cessão Fiduciária – Cartões e/ou a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia não sejam devidamente constituídas e produzam efeitos até 28 de fevereiro de 2026; e

(xxiii) caso, cumulativamente, **(a)** o Gestor não receba a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados pela Devedora, na forma e no conteúdo estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, em termos satisfatórios ao Gestor, a seu exclusivo critério, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série; e **(b)** os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente originados no Arranjo de Pagamento instituído pelo Emissor – Cartões Marisa não sejam substituídos por Direitos Creditórios – Cartões originados em outros Arranjos de Pagamento, previamente aprovados pelo Gestor e pelo Agente de Garantia, na forma e no prazo estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.1.2 O Gestor será o responsável pela verificação dos Eventos de Avaliação. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor imediatamente comunicará tal fato ao Administrador e ao Agente de Garantia. O Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nos itens 11.3 e seguintes abaixo.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais, pelo Gestor, e de subscrição de novas Cotas e de pagamento da Amortização Extraordinária e/ou do resgate das Cotas, pelo Administrador, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos referidos procedimentos; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4 Uma vez recebida a comunicação referida no item 11.1.2 acima, o Agente de Garantia imediatamente solicitará ao Banco Depositário a retenção dos recursos na Conta de Garantia, até que: **(i)** a Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, decida pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador deverá considerar que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observando-se o disposto nos itens 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado na Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) **(a)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** decretação de falência da Devedora; ou **(e)** qualquer regime semelhante aos eventos descritos nas alíneas anteriores que venha a ser criado por lei e se aplique à Devedora;

(iii) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores ou, ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) propositura, pela Devedora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do artigo 20-B, §1°, da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n° 6.404;

(vi) caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidas nos Documentos Comprobatórios e/ou nos documentos relacionados ao Fundo e/ou à Classe;

(vii) caso a Devedora tente ou pratique qualquer ato visando anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, a exequibilidade ou a eficácia da cessão dos Direito Creditórios Cedidos à Classe, da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões, da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;

(viii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que haja a devida substituição nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) caso haja alteração, sem a prévia e expressa aprovação do Gestor e do Agente de Garantia: **(a)** do direcionamento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios – Cartões para a Conta de Garantia; e/ou **(b)** das condições comerciais vigentes entre a Devedora e o Emissor – Cartões Marisa;

(x) caso haja alteração do Emissor – Cartões Marisa, sem a prévia e expressa aprovação do Gestor e do Agente de Garantia;

(xi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento;

(xii) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Devedora, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) existência de decisão condenatória transitada em julgado, em razão de violação pela Devedora e/ou por seus administradores e/ou diretores, atuando no exercício de suas funções e em benefício da Devedora, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui entendidos como aqueles que acarretem a eliminação ou a diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um *habitat* de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdida;

(xv) existência de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa não sujeita a recurso, que não seja questionada judicialmente no menor prazo legal admitido, prejudicial aos direitos da Devedora, que vise anular: **(a)** total ou parcialmente, a validade da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia; e/ou **(b)** totalmente, a validade da cessão de 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;

(xvi) caso a Devedora seja incluída no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xvii) caso qualquer das Fiduciantes transfira, sem a prévia e expressa aprovação do Gestor e do Agente de Garantia, a operação e a administração das lojas físicas ou virtual (*e-commerce*) responsáveis pela venda dos Produtos relacionados aos Direitos Creditórios – Cartões e, consequentemente, a originação e a titularidade dos referidos Direitos Creditórios – Cartões, para qualquer integrante de seu Grupo Econômico e/ou para quaisquer terceiros que não sejam Fiduciantes;

(xviii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 4.2 do Apêndice das Cotas Mezanino;

(xix) caso seja verificado: **(a)** por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos; ou **(b)** em 3 (três) períodos distintos, compostos por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis consecutivos cada, alternados dentro de um mesmo período de 90 (noventa) dias, que o Índice de Garantia é inferior a 1 (um inteiro);

(xx) não substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 108, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(xxi) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Garantia e/ou à SPE – Agente de Garantia.

11.2.1 O Gestor será o responsável pela verificação dos Eventos de Liquidação. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Gestor imediatamente: **(i)** comunicará tal fato ao Administrador; **(ii)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; **(iii)** comunicará tal fato à Devedora, para que ela realize o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais; e **(iv)** comunicará tal fato ao Agente de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.2.2 A partir do recebimento da comunicação do Gestor de que trata o item 11.2.1 acima, o Administrador imediatamente: **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e, se aplicável, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas; e **(ii)** dará início aos procedimentos de liquidação conforme definidos a seguir.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Por meio das Condições Gerais, a Devedora assumiu o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de pagar antecipadamente a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos, de que trata este item 11.3, deverá ser realizado pela Devedora nos termos das Condições Gerais. Verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação, todos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão retidos na Conta de Garantia e, caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos antecipadamente pela Devedora nos termos das Condições Gerais, utilizados para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador: **(i)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(ii)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.5 Observado o disposto no item 11.3 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos antecipadamente pela Devedora nos termos das Condições Gerais, a Classe, por meio do Agente de Garantia, executará as garantias constituídas em favor da Classe e tomará todas as medidas prudenciais necessárias para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos às referidas garantias;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira deverão ser

destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos; e

(iii) após o resgate integral das Cotas e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Classe, por meio do Agente de Garantia, procederá com liberação das garantias constituídas em favor da Classe, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relativos às referidas garantias.

11.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

11.6.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do ambiente da B3.

11.7 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.7.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.8 abaixo.

11.8 Na hipótese do item 11.7.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas de bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio referido acima, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.8.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que elejam um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.8.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.9 O Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Depositário, conforme o caso, farão a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e dos documentos relativos aos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no item 11.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante, à Entidade Registradora e/ou ao Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relativos aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relativos aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.9.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, o Gestor ou parte a eles relacionada.

11.10 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contado: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.10.1 Quando do encerramento e da liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.11 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.2 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações e as obrigações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.2.1 O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste CAPÍTULO 12, observadas as disposições legais e regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.

Gestão

12.3 A Carteira será gerida pelo Gestor. Observadas as limitações e as obrigações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação vigentes, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as disposições previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Administrador.

12.4 Compete ao Gestor negociar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.4.1 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe dos Direitos

Creditórios – Comerciais em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação da Oferta Pública, conforme aplicável.

12.4.2 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste CAPÍTULO 12, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na hipótese do artigo 122, inciso II, alínea "a", subitem 3, da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação vigente ou neste Anexo;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Verificação dos Documentos Comprobatórios quando da Aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais

12.7 Os Direitos Creditórios – Comerciais deverão contar com os Documentos Comprobatórios, necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais, o Gestor deve verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada, em até 2 (dois) dias a contar da respectiva Data de Aquisição.

12.8.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Substituídos

12.9 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.

12.10 Também são atribuições do Custodiante, sem prejuízo do demais disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) prestar os serviços de tesouraria dos ativos integrantes da Carteira;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iv) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.11 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.12 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, os originadores dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, o Gestor, o Agente de Garantia ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.13 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e/ou substituídos em um dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele subcontratado.

12.14 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Registro dos Direitos Creditórios Cedidos

12.15 Os serviços de registro dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pela Entidade Registradora.

12.15.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor.

12.15.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Agente de Garantia

12.16 O Agente de Garantia será contratado para prestar os serviços de gerenciamento, formalização, registro, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos do Contrato de Agente de Garantia.

Auditoria

12.17 Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão prestados pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pelos serviços de administração fiduciária, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, a Classe pagará, ao Administrador, a Taxa de Administração, equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, observada a remuneração mínima mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará, ao Gestor, a Taxa de Gestão, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa de Performance	Não será devida pela Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso ou saída.
Remuneração do Agente de Garantia	Pela prestação dos serviços indicados no item 12.16 acima, o Fundo pagará ao Agente de Garantia uma remuneração equivalente a

	0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao mês sobre o valor total das Obrigações Garantidas exigíveis por meio da execução da Cessão Fiduciária – Cartões, apurada diariamente, *pro rata temporis*, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, observada a remuneração mínima mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. O valor da remuneração do Agente de Garantia prevista acima será **(i)** apurado pelo Agente de Garantia e validado pelo Gestor; e **(ii)** enviado pelo Gestor ao Administrador até o último Dia Útil do mês a que se refere.

13.2 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

13.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

13.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste item 13.4, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 14, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, a Devedora, o Custodiante, o Agente de Garantia e quaisquer integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 14.

14.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes de a Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ou de qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

14.3 O Administrador, o Gestor, o Agente de Garantia e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando a, por iliquidez da Carteira, inexistência de investidores interessados em adquirir Cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

15.1 O disposto neste CAPÍTULO 15 foi elaborado com base na legislação e na regulamentação em vigor e produzindo efeitos legais e tem por objetivo descrever, de forma sumária, o tratamento tributário aplicável, em regra, aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

15.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.

15.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.

Tributação aplicável às operações da Carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. IR:
Cotistas residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como "entidade de investimento" e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111. O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta 13, estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, nos termos indicados acima. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas que sejam pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754, segundo a qual: **(i)** haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(ii)** haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IR na data da distribuição de rendimentos da Classe ou da amortização das Cotas, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF – Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF – Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF – Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no **Complemento 5** a este Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

16.1.1 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento 5** a este Anexo antes da subscrição ou aquisição de Cotas.

CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas: **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(a)** admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico; **(b)** o Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(c)** caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço eletrônico declarado.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A assinatura, pelo Cotista, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) são destinadas a Investidores Qualificados;

(ii) têm prioridade de Amortização Extraordinária e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e os quóruns previstos neste Regulamento;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vi) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

1.1.1. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores da respectiva Série e não representa nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. Observado o item 2.1 abaixo, as Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização Extraordinária, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. As características específicas de cada Série de Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Suplemento.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o *Benchmark* Sênior especificado no Suplemento de cada Série.

1.2.1. O *Benchmark* Sênior não representa nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Agente de Garantia, dos Cedentes e/ou da Devedora.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark* Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da respectiva Série.

2. Emissão e Integralização das Cotas Seniores

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de nova versão do presente Regulamento, com a inclusão do respectivo Suplemento, nos termos do item 6.1.3 do Anexo, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** a identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a

serem emitidas; **(c)** o Preço de Emissão das Cotas Seniores de tal Série; **(d)** o *Benchmark* Sênior aplicável à Série; e **(e)** o prazo das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação da emissão pela Assembleia Especial de Cotistas, observadas as exceções no presente Regulamento.

2.2. A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, de documento de ordem de crédito, da B3 ou de outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios – Comerciais, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o subscritor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

3. <u>Valor Unitário das Cotas Seniores</u>

3.1. As Cotas Seniores terão seu Valor Unitário divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Série, até a data de resgate das Cotas Seniores da respectiva Série ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última, na data de resgate das Cotas Seniores da respectiva Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

3.2. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores de uma determinada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii) (a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido: **(1)** pela aplicação do Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série definido conforme o item 3.2(i) acima, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 3.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

3.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 3.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 3.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 3.2(i) acima.

3.2.2. Na data em que, nos termos do item 3.2.1, a forma de cálculo indicada no item 3.2(i) acima voltar a ser utilizada, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 3.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

3.3. O procedimento de valorização das Cotas Seniores aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

4. <u>Índice de Subordinação Sênior</u>

4.1. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde à razão mínima entre: **(i)** o somatório do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação; e **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expressa na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. O Indice de Subordinação Sênior será aplicável apenas enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

4.1.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, não serão adotados quaisquer procedimentos ou providências para o seu reenquadramento.

5. Negociação das Cotas Seniores

5.1. A critério do Gestor, as Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa de valores, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Anexo.

6. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

6.1. Respeitado o disposto no Anexo e observada a Ordem de Alocação de Recursos, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Seniores poderão ser objeto da Amortização Extraordinária.

6.2. Os pagamentos da Amortização Extraordinária e/ou do resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de Amortização Extraordinária ou resgate, calculado na forma descrita neste Apêndice, por meio **(i)** da B3; ou **(ii)** de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7. Prioridade de Pagamento

7.1. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (observados os prazos e cronogramas estabelecidos nos respectivos Suplementos) e as Cotas Juniores somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) são destinadas a Investidores Qualificados;

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização Extraordinária e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

(iii) têm prioridade de Amortização Extraordinária e/ou resgate em relação às Cotas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e os quóruns previstos neste Regulamento;

(v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vii) possuem como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

1.1.1. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Série e não representa nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. Observado o item 2.1 abaixo, as Cotas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização Extraordinária, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. As características específicas de cada Série de Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Suplemento.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o *Benchmark* Mezanino especificado no Suplemento de cada Série.

1.2.1. O *Benchmark* Mezanino não representa nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas detentores das Cotas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Agente de Garantia, dos Cedentes e/ou da Devedora.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark* Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino da respectiva Série.

2. Emissão e Integralização das Cotas Mezanino

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de nova versão do presente Regulamento, com a inclusão do respectivo Suplemento, nos termos do item 6.1.3 do Anexo, que deverá estabelecer,

conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** a identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(c)** o Preço de Emissão das Cotas Mezanino de tal Série; **(d)** o *Benchmark* Mezanino aplicável à Série; e **(e)** o prazo das Cotas Mezanino da Série; e

(ii) à aprovação da emissão pela Assembleia Especial de Cotistas, observadas as exceções no presente Regulamento.

2.2. A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, de documento de ordem de crédito, da B3 ou de outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios – Comerciais, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo. Para o cálculo do número de Cotas Mezanino a que tem direito o subscritor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

3. <u>Valor Unitário das Cotas Mezanino</u>

3.1. As Cotas Mezanino terão seu Valor Unitário divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Série, até a data de resgate das Cotas Mezanino da respectiva Série ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última, na data de resgate das Cotas Mezanino da respectiva Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

3.2. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de uma determinada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Mezanino previsto no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e **(ii) (a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do Valor Unitário das Cotas Mezanino de cada Série definido conforme o item 3.2(i) acima, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 3.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Mezanino da respectiva Série em circulação.

3.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 3.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 3.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 3.2(i) acima.

3.2.2. Na data em que, nos termos do item 3.2.1, a forma de cálculo indicada no item 3.2(i) acima voltar a ser utilizada, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 3.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

3.3. O procedimento de valorização das Cotas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Mezanino auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

4. <u>Índice de Subordinação Mezanino</u>

4.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde à razão mínima entre **(i)** o somatório do valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expressa na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pelo Gestor em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

4.2.1. Os Cotistas titulares de Cotas Juniores deverão integralizar Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, observados os procedimentos previstos nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.2.2. Caso os Cotistas titulares de Cotas Juniores não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo, sem prejuízo de eventuais penalidades adicionais descritas nos respectivos Compromissos de Investimento.

5. <u>Negociação das Cotas Mezanino</u>

5.1. A critério do Gestor, as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa de valores, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Anexo.

6. <u>Amortização e Resgate das Cotas Mezanino</u>

6.1. Respeitado o disposto no Anexo e observada a Ordem de Alocação de Recursos, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Mezanino poderão ser objeto da Amortização Extraordinária.

6.2. Os pagamentos da Amortização Extraordinária e/ou do resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de Amortização Extraordinária ou resgate, calculado na forma descrita neste Apêndice, por meio **(i)** da B3; ou **(ii)** de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7. <u>Prioridade de Pagamento</u>

7.1. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Juniores, observado que as Cotas Juniores somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Juniores

1.1. As Cotas Juniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) são destinadas exclusivamente **(a)** à Devedora, a integrantes do seu Grupo Econômico, a seus sócios e/ou a Pessoas a eles relacionadas; e **(b)** ao Gestor, a integrantes do seu Grupo Econômico e/ou a fundos de investimento sob a sua gestão, em qualquer caso, desde que sejam Investidores Qualificados;

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de Amortização Extraordinária e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas na data de liquidação da Classe e após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e os quóruns previstos neste Regulamento;

(v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Juniores.

2. Emissão e Integralização das Cotas Juniores

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Juniores por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Juniores serão efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, de documento de ordem de crédito, da B3 ou de outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas Juniores em Direitos Creditórios – Comerciais, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 do Anexo. Para o cálculo do número de Cotas Juniores a que tem direito o subscritor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

3. Valor Unitário das Cotas Juniores

3.1. As Cotas Juniores terão seu Valor Unitário divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, até a data de resgate das Cotas Juniores ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última, na data de resgate das Cotas Juniores ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

3.2. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Juniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao maior valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Juniores em circulação no respectivo Dia Útil; e **(ii)** zero.

3.3. O procedimento de valorização das Cotas Juniores aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Juniores auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

4. <u>Excesso de Subordinação</u>

4.1. A exclusivo critério do Gestor, as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso – desde que: **(i)** seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; **(ii)** não existam obrigações vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneçam atendidos o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Garantia.

5. <u>Negociação das Cotas Juniores</u>

5.1. As Cotas Juniores poderão ser negociadas ou transferidas exclusivamente para o Gestor, sociedade integrante do seu Grupo Econômico e/ou fundos de investimento sob a sua gestão.

6. <u>Amortização e Resgate das Cotas Juniores</u>

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.3 acima, as Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação e resgatadas na data de liquidação da Classe, observado o disposto neste Apêndice e no Anexo.

6.2. Os pagamentos da Amortização Extraordinária e/ou do resgate das Cotas Juniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Juniores no 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de Amortização Extraordinária ou resgate, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Juniores, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

***

COMPLEMENTO 1

(ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE

"**Acordo Operacional – Garantia**"	"Acordo Operacional" celebrado entre o Agente de Garantia, o Grupo Credsystem e o Grupo Marisa, com a interveniência do Fundo, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições para que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente detidos pelas Fiduciantes contra o Emissor – Cartões Marisa sejam direcionados para a Conta de Garantia.
"**Acordo Operacional – Original**"	"Acordo Operacional" celebrado entre o Grupo Credsystem e o Grupo Marisa, em 15 de novembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual são estabelecidos os aspectos comerciais, operacionais, financeiros e administrativos para a emissão dos Cartões Marisa.
"**Administrador**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"**Agenda de Recebimento Performada das Fiduciantes**"	Valores a receber referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente, cujo processamento tenha sido concluído pela respectiva Credenciadora ou pelo Emissor – Cartões Marisa, conforme o caso, e que estejam disponíveis para liquidação em data futura.
"**Agente de Garantia**"	**MARVIN TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 2º andar, sala 2-103, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ sob o nº 41.240.161/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título, contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de gerenciamento, formalização, registro, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de **(i)** 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representado por direitos creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

	(ii) para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representado por "direitos creditórios", conforme definidos no artigo 4º da Resolução CMN 5.111.
"**Amortização Extraordinária**"	Amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Alocação de Recursos, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, **(a)** se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; ou **(b)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo; e **(ii)** no caso das Cotas Juniores: **(a)** uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; **(b)** se verificado o Excesso de Subordinação, nos termos do Apêndice das Cotas Juniores; ou **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
"**Apêndice**"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
"**Arranjo de Pagamento**"	Conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor que disciplina a prestação de serviços de pagamento ao público, tais como a emissão dos Cartões, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a tais serviços.
"**Assembleia de Cotistas**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 da Parte Geral.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 da Parte Geral.

"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 da Parte Geral.
"**Ativos Financeiros**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam: **(i)** moeda corrente nacional; **(ii)** títulos públicos federais; **(iii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras; **(iv)** operações compromissadas, com lastro nos Ativos Financeiros referidos nos incisos (ii) e (iii) acima; e **(v)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos incisos (ii) a (iv) acima.
"**Ativos Recuperados**"	Ativos representados por: **(i)** imóveis (ou direitos reais relacionados); **(ii)** participações societárias; **(iii)** cotas de fundos de investimento; **(iv)** bens móveis em geral; **(v)** produtos ou insumos agrícolas; **(vi)** direitos disponíveis; e **(vii)** outros ativos, bens ou direitos que não sejam Direitos Creditórios – Comerciais ou Ativos Financeiros.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	Tem o significado atribuído no item 1.7 da Parte Geral.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco Depositário**"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título.
"***Benchmark* Mezanino**"	Índice referencial, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"***Benchmark* Sênior**"	Índice referencial, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada

	Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"**Boletim de Subscrição**"	Cada boletim de subscrição assinado por um investidor para subscrição de Cotas.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
"**Carteira**"	Carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos.
"**Cartões**"	Em conjunto e indistintamente: **(i)** cartões de crédito ou débito emitidos no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento; e **(ii)** os Cartões Marisa, em qualquer caso, utilizados para a realização de transações de pagamento pelos Devedores – Cartões para adquirir Produtos nas lojas físicas e virtual (*e-commerce*) das Fiduciantes.
"**Cartões Marisa**"	Cartões de crédito *private label*, emitidos pelo Emissor – Cartões Marisa, para uso exclusivo nas lojas físicas e virtual (*e-commerce*) das Fiduciantes.
"**Cedentes**"	Pessoas jurídicas que, na qualidade de fornecedoras de Produtos à Devedora, cedem os Direitos Creditórios – Comerciais à Classe, nos termos das Condições Gerais.
"**Cessão Fiduciária – Cartões**"	Cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelas Fiduciantes ao Fundo, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Cessão Fiduciária – Conta de Garantia**"	Cessão fiduciária dos Direitos da Conta de Garantia pela SPE – Agente de Garantia ao Fundo, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Agente de Garantia.
"**Chamadas de Capital**"	Chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, solicitando o aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, ou

	documentos equivalentes, ou Compromissos de Investimento, conforme o caso.
"Chaves de Acesso Eletrônico"	Conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição de cada Cedente na rede mundial de computadores.
"Classe"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
"CNPJ"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"Código ANBIMA"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"Código de Processo Civil"	Tem o significado atribuído no item 1.7 da Parte Geral.
"Compromisso de Investimento"	Compromisso de investimento celebrado entre a Classe e cada Cotista titular de Cotas Juniores, no qual são estabelecidos, entre outros, os procedimentos aplicáveis para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino.
"Condições Gerais"	"Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebradas pelo Fundo, representado pelo Gestor, cada Cedente e a Devedora, com a interveniência do Gestor, do Administrador e do Custodiante.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade do Fundo, em benefício da Classe, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual são recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
"Conta de Garantia"	Conta vinculada de titularidade da SPE – Agente de Garantia, mantida no Banco Depositário e

	movimentada exclusivamente pelo Agente de Garantia, por conta e ordem do Fundo, na qual são recebidos os recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Contrato de Agente de Garantia**"	"Contrato de Prestação de Serviços para Administração Fiduciária de Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Agente de Garantia, a SPE – Agente de Garantia e o Fundo, representado pelo Gestor, com a interveniência do Gestor e da Devedora, por meio do qual o Agente de Garantia é contratado para prestar os serviços de gerenciamento, formalização, registro, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Contrato de Banco Depositário**"	"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário e Outras Avenças" celebrado entre o Banco Depositário, o Fundo, representado pelo Gestor, a SPE – Agente de Garantia e o Agente de Garantia, com a interveniência do Gestor e do Administrador, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da abertura e da movimentação da Conta de Garantia.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, as Fiduciantes e o Agente de Garantia, com a interveniência da SPE – Agente de Garantia, do Gestor e do Administrador, por meio do qual é constituída a Cessão Fiduciária – Cartões.
"**Coobrigação**"	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de Amortização Extraordinária e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização Extraordinária e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de Amortização Extraordinária e resgate.
"**Cotista**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"**Cotista Inadimplente**"	O Cotista que esteja inadimplente em relação à sua obrigação de integralização das Cotas subscritas.
"**Credenciadoras**"	Credenciadoras ou subcredenciadoras responsáveis por habilitar as Fiduciantes para aceitação dos Cartões como meio de pagamento, bem como por processar, liquidar e repassar os valores correspondentes aos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios – Comerciais, definidos no item 4.9 do Anexo.
"**Custodiante**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.
"**CVM**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe.
"**Depositário**"	Fiel depositário contratado para o depósito dos Documentos Comprobatórios em caso de liquidação do Fundo.
"**Devedora**"	**MARISA LOJAS S.A.**, sociedade anônima com sede no Município e Estado de São Paulo, na

	Rua James Holland, nº 432, anexo 432, Barra Funda, CEP 01138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.288/0001-89.
"**Devedores – Cartões**"	Pessoas físicas que realizam transações de pagamento, utilizando os Cartões, para adquirir os Produtos nas lojas físicas e virtual (*e-commerce)* das Fiduciantes.
"**Dia Útil**"	Tem o significado atribuído no item 1.7 da Parte Geral.
"**Dias Úteis de Apuração da Garantia**"	O menor entre os Dias Úteis de Apuração da Garantia, conforme definidos nos Suplementos relativos a todas as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação.
"**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"	Em conjunto e indistintamente: **(i)** os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente; e **(ii)** todos os recursos de titularidade das Fiduciantes, existentes ou futuros, que transitem ou venham a transitar na Conta de Garantia, independentemente da sua origem.
"**Direitos Creditórios – Cartões**"	Direitos creditórios, presentes ou futuros, detidos pelas Fiduciantes contra as Credenciadoras e o Emissor – Cartões Marisa, originados da realização de transações de pagamento, com a utilização dos Cartões, pelos Devedores – Cartões para adquirir os Produtos nas lojas físicas e virtual (*e-commerce*) das Fiduciantes.
"**Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente**"	Os Direitos Creditórios – Cartões cedidos fiduciariamente pelas Fiduciantes ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Direitos Creditórios – Comerciais**"	Direitos creditórios performados devidos pela Devedora, originados das operações de venda a prazo dos Produtos pelos Cedentes à Devedora.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Os Direitos Creditórios – Comerciais cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos das Condições Gerais.
"**Direitos da Conta de Garantia**"	Todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela SPE – Agente de Garantia em razão da titularidade da Conta de Garantia, inclusive: **(i)** todos os direitos contra o Banco Depositário, inclusive os direitos de crédito; **(ii)** todos os

	recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Garantia, independentemente de sua origem; e **(iii)** os rendimentos e investimentos financeiros, existentes ou que venham a ser realizados de tempos em tempos, com os recursos na Conta de Garantia, quando aplicáveis.
"**Disponibilidades**"	Os Ativos Financeiros.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo: **(i)** as notas fiscais eletrônicas (NF-e) e os respectivos arquivos em formato XML, contendo as Chaves de Acesso Eletrônico; **(ii)** as Condições Gerais, conforme aditadas de tempos em tempos; **(c)** os termos de adesão às Condições Gerais, devidamente formalizados pelos Cedentes; **(d)** os Termos de Cessão, devidamente formalizados; e **(e)** qualquer outro instrumento firmado pela Devedora que trate da obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora aos Cedentes.
"**Emissor – Cartões Marisa**"	**CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, 3º andar, salas 301 e 302, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.195/0001-38, ou outra instituição financeira ou de pagamento que venha a substituí-la como emissor dos Cartões Marisa, conforme previamente solicitado pela Devedora e aprovado, em conjunto, pelo Gestor e pelo Agente de Garantia, sem a necessidade de deliberação da Assembleia de Cotistas.
"**Encargos**"	Encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Escriturador**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo.

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 11.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 11.2 do Anexo, cuja ocorrência enseja a liquidação da Classe.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 2.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a verificação, pelo Administrador, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Excesso de Subordinação**"	Valor correspondente ao eventual excesso de subordinação das Cotas Juniores, ou seja, à diferença positiva entre: **(i)** a razão entre: **(a)** o somatório do valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expressa na forma percentual; e **(ii)** o Índice de Subordinação Mezanino.
"**Fiduciantes**"	A Devedora, as filiais da Devedora e outras Pessoas integrantes do Grupo Econômico da Devedora que figurem ou venham a figurar como fiduciantes no Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Fundo**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"**Gestor**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.
"**Gravame**"	Com relação a qualquer bem ou direito, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direito real de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
"**Grupo Credsystem**"	**(i)** o Emissor – Cartões Marisa; **(ii) CREDSYSTEM SERVIÇOS DE GESTÃO E PROMOÇÃO DE**

	VENDAS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, 3º andar, sala 303, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.118/0001-01; e **(iii) CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima com sede no munícipio de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, 6º andar, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.664.698/0001-85.
"**Grupo Econômico**"	Com relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
"**Grupo Marisa**"	**(i)** a Devedora; **(ii) M SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no munícipio de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 432, sala 3, Barra Funda, CEP 01138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.262.343/0001-36; **(iii) M PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede no munícipio de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 432, sala 3, Barra Funda, CEP 01138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.410/0001-40; e **(iv) REGISTRADA – MARCAS, PATENTES, E ROYALTIES S.A.**, sociedade anônima com sede no munícipio de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 432, sala 2, Barra Funda, CEP 01138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.595/0001-30.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
"**Índice de Garantia**"	Índice calculado e apurado pelo Agente de Garantia e verificado pelo Gestor, todo Dia Útil, equivalente a razão entre: *(volume dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente que forem recebidos na Conta de Garantia nos Dias Úteis de Apuração da Garantia imediatamente anteriores à data de apuração + Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada das Fiduciantes do Dia Útil*

	imediatamente anterior à data de apuração + Saldo Retido na Conta de Garantia)
	(valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação + valor agregado das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação)
	O fluxo dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantia será calculado diariamente e informado pelo Agente de Garantia ao Gestor. O Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performado das Fiduciantes do Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração será informado pelo Agente de Garantia ao Gestor. Somente será considerado, para fins de cálculo e apuração do Índice de Garantia, o fluxo dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantia que, na data do seu recebimento, tenha sido repassado por uma Credenciadora e/ou pelo Emissor – Cartões Marisa.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Razão mínima entre: **(i)** o somatório do valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expressa na forma percentual. O Índice de Subordinação Mezanino corresponderá ao percentual de 35 % (trinta e cinco por cento).
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Razão mínima entre: **(i)** o somatório do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação; e **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expressa na forma percentual.
"**Instituição Autorizada**"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; e **(vi)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência classificadora de risco autorizada pela CVM, igual ou superior a "br.AA" (ou equivalente). Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviço do Fundo

	tenha a sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada para um patamar inferior ao estabelecido acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"**Instrução CVM 489**"	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Investidores Qualificados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**IOF/TVM**"	Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"**IR**"	Imposto sobre a Renda.
"**Justa Causa**"	Prática ou constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações com relação ao Agente de Garantia: (i) comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades do Agente de Garantia; (ii) descumprimento, pelo Agente de Garantia, das suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato de Agente de Garantia, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na legislação e na regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Agente de Garantia, de notificação escrita de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais nesse sentido; (iii) decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nos incisos (i) e (ii) acima; e (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução; **(b)** insolvência; **(c)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou **(d)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a

	qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Garantia, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**Legislação Anticorrupção**"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores), conforme alterados, e quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis.
"**Lei nº 6.404**"	Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 14.754**"	Lei nº 14.754, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Obrigações Garantidas**"	Todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora: **(i)** nas operações de venda a prazo dos Produtos pelos Cedentes à Devedora que originam os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** no âmbito das Condições Gerais e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação: **(a)** o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada na proteção dos interesses do Fundo; **(b)** quaisquer outros pagamentos devidos, incluindo custos, comissões, encargos e despesas em geral; **(c)** a totalidade das obrigações acessórias, compreendendo encargos moratórios, multas e penalidades;

	(d) indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e **(e)** todos e quaisquer custos, honorários advocatícios e despesas com a cobrança judicial ou extrajudicial necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e à execução da Cessão Fiduciária – Cartões, incluindo outros acréscimos devidos e devidamente comprovados.
"**Oferta Pública**"	Oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais regulamentações aplicáveis.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	Ordem de alocação dos recursos da Classe prevista no item 8.1 do Anexo.
"**Parte Geral**"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da parte geral do presente Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe, equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.
"**Pessoa**"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, *joint-venture*, condomínio, *trust*, fundo de investimento, outro veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer outra forma de organização que represente um interesse comum ou um grupo de interesses comuns.
"**Política de Investimentos**"	Regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios – Comerciais e Ativos Financeiros, conforme previstas no CAPÍTULO 4 do Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"**Prazo de Duração da Classe**"	Prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme definido no presente Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.

"**Preço de Emissão**"	Valor unitário de emissão das Cotas de determinada Subclasse ou Série, determinado na forma prevista no item 6.1 do Anexo.
"**Produtos**"	Artigos de vestuário feminino, infantil e masculino, tais como roupas, calçados e acessórios, entre outros, conforme permitidos no seu objeto social, comercializados pela Devedora e pelas demais Fiduciantes.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Registradora**"	Instituição autorizada pelo BACEN para exercer a atividade de registro de ativos financeiros, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
"**Regulamento**"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão a Parte Geral, o Anexo, os Apêndices e os Suplementos.
"**Reserva de Despesas**"	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador, com auxílio do Gestor, para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) do Anexo.
"**Resolução CMN 5.111**"	Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resolução Conjunta 13**"	Resolução Conjunta nº 13, de 13 de dezembro de 2022, editada pelo BACEN, pela CVM e pela Superintendência de Seguros Privados, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral.

"Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada das Fiduciantes"	Agenda de Recebimento Performada das Fiduciantes até a última data de resgate das Cotas Seniores das Séries em circulação, trazida a valor presente pela aplicação da média ponderada da taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Saldo Retido na Conta de Garantia"	Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente efetivamente recebidos na Conta de Garantia e nela retidos pelo Agente de Garantia, caso, em qualquer Dia Útil, o Índice de Garantia seja inferior a 1 (um inteiro) e até que o Índice de Garantia volte a ser igual ou superior a 1 (um inteiro), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do Evento de Liquidação previsto no item 11.2(xix) do Anexo.
"Série"	Tem o significado atribuído no item 1.5 da Parte Geral.
"Sistema de Registro"	Sistema centralizado, operado pelas Registradoras, destinado ao registro de recebíveis oriundos de transações realizadas no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com a finalidade de conferir publicidade, rastreabilidade e segurança jurídica às operações.
"SPE – Agente de Garantia"	Sociedade de propósito específico, controlada pelo Agente de Garantia e constituída com o propósito específico de ser a titular da Conta de Garantia, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Garantia.
"Subclasse"	Tem o significado atribuído no item 1.4 da Parte Geral.
"Suplemento"	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral. O Suplemento de cada Série será elaborado em observância ao modelo que integra o **Complemento 2** ao Anexo.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida ao Administrador nos termos do item 13.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida ao Gestor nos termos do item 13.1 do Anexo.

"**Taxa Máxima de Custódia**"	Remuneração devida ao Custodiante nos termos do item 13.1 do Anexo.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	Taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais, apurada pela Devedora e verificada pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, nos termos das Condições Gerais, correspondente a 2% (dois por cento) ao mês.
"**Termo de Adesão**"	Termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento assinado por cada Investidor Qualificado ao subscrever ou adquirir Cotas, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"**Termo de Cessão**"	Termo de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, nos termos das Condições Gerais.
"**Valor Unitário**"	Valor unitário das Cotas de cada Subclasse ou Série, calculado conforme estipulado no respectivo Apêndice e no respectivo Suplemento, conforme o caso, para fins de integralização, Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas.

COMPLEMENTO 2

(ao Anexo I)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO

REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DA SUBCLASSE DE [COTAS SENIORES *{ou}* COTAS MEZANINO]

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**") referente à [•]ª ([•]) série de [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da classe única de cotas do **MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**" e "**[Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série**", respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série são emitidas no âmbito da [•]ª ([•]) emissão de [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série do Fundo, composta por [•] ([•]) [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série, correspondentes ao valor total de R$[•] ([•] reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de [colocação privada *{ou}* colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor *{ou}* oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de [melhores esforços *{ou}* garantia firme] de colocação, sob o rito [automático *{ou}* ordinário] de registro, destinada a Investidores [Profissionais *{ou}* Qualificados] ("**Oferta**")].
Preço de Emissão	As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série terão Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do respectivo Apêndice.
Coordenador Líder	[[•]. *{ou}* Não aplicável.]

Distribuição Parcial	[Será permitida a distribuição parcial das [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série não colocado. *{ou}* Não há.]
Lote Adicional	[A quantidade inicial de [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série. *{ou}* Não há.]
Aplicação Mínima	[R$[•] ([•] reais). *{ou}* Não há.]
Período de Distribuição	[A subscrição das [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** quando aplicável, a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. *{ou}* [**PRAZO**]. *{ou}* Não há.]
Forma de Subscrição e Integralização	As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, [à vista *{ou}* mediante Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor], observados os procedimentos descritos no respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, e no Regulamento. Ao subscrever [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão; e **(ii)** o Boletim de Subscrição, ou documento equivalente.
***Benchmark* [Sênior *{ou}* Mezanino]**	As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série possuirão *Benchmark* [Sênior *{ou}* Mezanino] correspondente a [•].

Atualização do Valor Unitário	A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice.
Prazo	As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série terão prazo de [•] ([•]) meses contados da respectiva Data da 1ª Integralização.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo e no respectivo Apêndice.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[As [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores [Profissionais *{ou}* Qualificados], [estando as [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. *{e/ou}* As Cotas [Cotas Seniores *{ou}* Cotas Mezanino] da [•]ª Série [serão *{ou}* não serão *{ou}* poderão ser] registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e do Sistema Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.]
Dias Úteis de Apuração da Garantia:	[•].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [DATA].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

COMPLEMENTO 3

(ao Anexo I)

SUPLEMENTO

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores da classe única de cotas do **MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, composta por 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, correspondentes ao valor total de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de colocação privada para a Classe Única do Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada.
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do respectivo Apêndice.
Coordenador Líder	Não aplicável.
Distribuição Parcial	Não há.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	Não há.
Período de Distribuição	Não há.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, observados os procedimentos descritos no respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão; e **(ii)** o Boletim de Subscrição, ou documento equivalente.
***Benchmark* Sênior**	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão *Benchmark* Sênior correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5% (cinco por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva Data da 1ª Integralização.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo e no respectivo Apêndice.
Dias Úteis de Apuração da Garantia:	21 (vinte e um).

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

COMPLEMENTO 4

(ao Anexo I)

SUPLEMENTO

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

Este instrumento constitui o suplemento nº 2 ("**Suplemento**") referente à 1ª (primeira) série de Cotas Mezanino da classe única de cotas do **MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**" e "**Cotas Mezanino da 1ª Série**", respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Mezanino da 1ª Série são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Mezanino da 1ª Série do Fundo, composta por 5.000 (cinco mil) Cotas Mezanino da 1ª Série, correspondentes ao valor total de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada para fundos de investimento geridos pelo Gestor.
Preço de Emissão	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do respectivo Apêndice.
Coordenador Líder	Não aplicável.
Distribuição Parcial	Não há.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	Não há.
Período de Distribuição	Não há.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Mezanino da 1ª Série deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, observados os procedimentos descritos no respectivo Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Mezanino da 1ª Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão; e **(ii)** o Boletim de Subscrição, ou documento equivalente.
***Benchmark* Mezanino**	As Cotas Mezanino da 1ª Série possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de *spread* (sobretaxa) de 6% (seis por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Mezanino da 1ª Série será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice.
Prazo	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva Data da 1ª Integralização.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino da 1ª Série será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo e no respectivo Apêndice.
Dias Úteis de Apuração da Garantia:	21 (vinte e um).

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

COMPLEMENTO 5

(ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios Cedidos. Decorre da capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações, nos termos dos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Devedora e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe. Se a Devedora não honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e a execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia e eventuais outras garantias que venham a ser prestadas pelas Fiduciantes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação à Devedora, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos devedores e/ou emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o objetivo de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Cedidos. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais à Classe pelos Cedentes poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de que os Direitos Creditórios Cedidos sejam alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, bem como de que os recursos decorrentes de seus pagamentos sejam redirecionados para a quitação de outras dívidas dos Cedentes. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: **(a)** a ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(b)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos constituídas antes de sua transferência à Classe e omitidas pelos respectivos Cedentes; **(c)** a penhora ou outra forma de constrição judicial incidente sobre os Direitos Creditórios Cedidos; e/ou **(d)** a constatação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes em relação a tais Direitos Creditórios Cedidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

(iv) Alteração das condições comerciais entre Cedentes e Devedora. Alterações nas condições comerciais pactuadas entre os Cedentes e a Devedora — como descontos, devoluções, bonificações ou renegociações — podem afetar os Direitos Creditórios Cedidos. Ainda que haja cláusula contratual vedando tais práticas após a cessão, há risco de descumprimento ou de interpretação divergente quanto ao alcance dessas limitações.

(v) Renegociação de contratos e obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Cedentes e/ou da Devedora ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados da Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios – Comerciais passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate dos Direitos Creditórios Cedidos depende integralmente, mas não somente, do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(vii) Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Como regra geral, os Cedentes não assumirão responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, a Classe sofrerá o impacto negativo na sua rentabilidade em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo-se em vista que os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e uma única Devedora, não se aplica, para fins deste Regulamento, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios – Comerciais que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios – Comerciais.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedentes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter, a qualquer tempo, em sua Carteira, Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedentes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos da Devedora:

(x) Atividades da Devedora. A Devedora opera uma rede varejista que comercializa os mais variados Produtos, com foco no segmento de moda feminina, por meio de lojas físicas e virtual (*e-commerce*), com presença em todo o território nacional. Os Cedentes, no exercício de suas atividades, por meio de operações de compra e venda celebradas com a Devedora, fornecem Produtos para comercialização pela Devedora, originando os Direitos Creditórios – Comerciais. A Classe adquirirá preponderantemente os

Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais poderão ser interrompidos.

(xi) Concorrência. O setor no qual a Devedora atua é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outras empresas concorrem com a Devedora **(a)** na tomada de recursos financeiros para a realização das suas atividades; e **(b)** na busca de compradores em potencial para os Produtos. Outras empresas poderão começar a atuar ativamente nas mesmas atividades exercidas pela Devedora. Ademais, certos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no setor. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, a sua situação financeira e os resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante.

(xii) Dependência dos Cedentes. A Devedora adquire dos Cedentes Produtos para comercialização. Dessa forma, qualquer quebra de contrato por tais Cedentes poderá causar a redução do número de Produtos a serem ofertados ou o aumento no preço dos Produtos a serem adquiridos pela Devedora. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xiii) Disputas judiciais. A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais relacionadas a questões consumeristas, fiscais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xiv) Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceiros contratados. A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xv) Demanda de capital adicional. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, inclusive por meio da emissão de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento futuros das suas atividades. Não é possível assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, estando disponível, que as suas condições serão satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias poderá restringir o crescimento e o desenvolvimento dos negócios da Devedora, prejudicando de maneira relevante a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

(xvi) Obrigações e contratos financeiros. A Devedora possui obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira da Devedora poderá ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação.

(xvii) Perda de membros da alta administração. A capacidade da Devedora manter a sua posição competitiva no mercado em que atua depende, em larga escala, da sua alta administração. Nem todos os membros da alta administração da Devedora estão sujeitos a contratos de trabalho de longo prazo ou a pactos de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal

qualificado para integrar a sua alta administração. A perda de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, poderá ter um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

(xviii) Falência ou outros regimes similares. Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares da Devedora, a continuidade da Classe e, consequentemente, do Fundo, será afetada, uma vez que, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação, causando prejuízos aos Cotistas.

(xix) Sujeição dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente à recuperação judicial da Devedora por falta de performance. Embora decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheçam que a existência de cessão fiduciária regularmente constituída sobre créditos futuros afasta a sujeição do respectivo crédito ao regime da recuperação judicial do devedor, ainda há precedentes que adotam entendimento diverso. De acordo com essa corrente, somente os créditos cuja garantia tenha sido lastreada em recebíveis já performados até a data do pedido de recuperação judicial seriam considerados extraconcursais. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente a performar posteriormente poderiam ser incluídos em uma eventual recuperação judicial da Devedora, o que poderá comprometer a efetividade da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar adversamente os fluxos de pagamento devidos aos Cotistas.

(xx) Descumprimento de obrigações nos documentos do Fundo. Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento de qualquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Riscos de Concentração:

(xxi) Risco de concentração na Devedora. A Classe poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de concentração nos Ativos Financeiros. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação:

(xxiii) Originação dos Direitos Creditórios – Comerciais. A existência da Classe e, consequentemente, do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios – Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para a aquisição pela Classe, a Classe poderá ser liquidada.

Riscos das Garantias:

(xxiv) Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, **(a)** as Fiduciantes cederam fiduciariamente ao Fundo os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a SPE – Agente de Garantia cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantia, nos termos do

Contrato de Agente de Garantia. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, o Agente de Garantia, por conta e ordem do Fundo, poderá executar a Cessão Fiduciária – Cartões extrajudicial ou judicialmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. É possível, entre outros, que **(a)** o valor obtido com a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja insuficiente para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou **(b)** a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja morosa ou o Fundo, por qualquer motivo, não consiga executá-la. Sendo assim, a execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderá não ser suficiente para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxv) Falhas operacionais no fluxo de repasses das Credenciadoras e do Emissor – Cartões Marisa à Conta de Garantia. O repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantia depende da atuação diligente e contínua das Credenciadoras envolvidas nas transações e do Emissor – Cartões Marisa. Eventuais falhas operacionais, disputas contratuais ou dificuldades financeiras enfrentadas pelas Credenciadoras e/ou pelo Emissor – Cartões Marisa podem prejudicar a regularidade dos repasses à Conta de Garantia. Situações como atrasos sistêmicos, compensações indevidas ou falência das Credenciadoras e/ou do Emissor – Cartões Marisa podem impactar negativamente a liquidez e a previsibilidade dos fluxos financeiros destinados à Conta de Garantia, afetando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia.

(xxvi) Repasses do Emissor – Cartões Marisa à Conta de Garantia. Conforme previsto no Acordo Operacional – Original, em determinadas hipóteses o Emissor – Cartões Marisa pode reter, parcial ou totalmente, o repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões, em razão do descumprimento, pela Devedora, de determinadas obrigações ali previstas. Embora o Acordo Operacional – Garantia preveja e delimite as hipóteses em que tais retenções podem ocorrer, não há garantia de que, por equívoco do Emissor – Cartões Marisa, problemas sistêmicos ou até mesmo pela não manutenção dos termos pactuados no Acordo Operacional – Garantia, os repasses pelo Emissor – Cartões Marisa não sejam regularmente realizados à Conta de Garantia. Nesses casos, a previsibilidade dos pagamentos e a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderão ser comprometidas.

(xxvii) Registro dos Direitos Creditórios – Cartões nas Registradoras. A constituição e a oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões dependem do correto registro dos Direitos Creditórios – Cartões devidos pelas Credenciadoras no Sistema de Registro operado pelas Registradoras. Falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou rejeições injustificadas por parte das Registradoras podem comprometer a eficácia das garantias e afetar negativamente a liquidez da Classe. Ainda que o Agente de Garantia atue como responsável pela interlocução com essas entidades, não é possível eliminar o risco de que eventuais erros ou omissões impactem os pagamentos aos Cotistas.

(xxviii) Modificações, rescisão contratual ou substituição do Emissor – Cartões Marisa. Parte significativa dos Direitos Creditórios – Cartões decorre de operações realizadas por meio de Cartões Marisa, emitidos pelo Emissor – Cartões Marisa. Eventuais alterações contratuais envolvendo o Emissor – Cartões Marisa e a Devedora, sem o consentimento prévio e expresso do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, a substituição ou modificação substancial das condições de emissão, processamento ou repasse dos Direitos Creditórios – Cartões, podem impactar adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões. Ainda, na hipótese de rescisão contratual e/ou substituição do Emissor – Cartões Marisa, poderá ocorrer interrupção temporária ou permanente no repasse dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantia, bem como mudanças operacionais que reduzam a previsibilidade, o volume ou a regularidade do fluxo dos Direitos Creditórios – Cartões. Além disso, não há garantia de que os novos instrumentos ou arranjos firmados pela Devedora com outra emissora preservem, em sua integralidade, as condições originalmente avaliadas pelo Gestor para fins de estruturação e mitigação de risco da operação do Fundo. Alterações dessa natureza podem afetar a capacidade de pagamento da Devedora, a efetividade da Cessão Fiduciária – Cartões e, consequentemente, o desempenho das Cotas.

(xxix) Não constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia. A devida constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia é fundamental para a estrutura de mitigação de riscos do Fundo, na medida em que se destina a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Nos termos do item 4.9(i) do Anexo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais caso a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia estejam devidamente constituídas na 1ª (primeira) Data de Aquisição. Ademais, caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Agente de Garantia não sejam formalizados e a Cessão Fiduciária – Cartões e/ou a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia não sejam devidamente constituídas e produzam efeitos até 28 de fevereiro de 2026, restará configurado o Evento de Avaliação previsto no item 11.1(xxii) do Anexo. O regular funcionamento e a continuidade do Fundo poderão ser comprometidos na hipótese de não constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia.

(xxx) Desvio, apropriação indevida ou retenção de valores por parte das Fiduciantes. Existe o risco de que valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões, mesmo após a Cessão Fiduciária – Cartões, venham a ser recebidos diretamente pelas Fiduciantes, seja por falha técnica das Credenciadoras e/ou do Emissor – Cartões Marisa ou por atos intencionais. Nessa hipótese, as Fiduciantes poderão não repassar tempestivamente os valores à Conta de Garantia, mesmo estando contratualmente obrigada a fazê-lo. Isso poderá resultar em atrasos no cumprimento das obrigações ou na necessidade de medidas judiciais para reaver os recursos desviados, gerando custos adicionais e incertezas quanto ao efetivo retorno dos valores.

(xxxi) Risco jurídico quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões. Não é possível afastar totalmente o risco de questionamentos jurídicos quanto à validade ou à eficácia da Cessão Fiduciária – Cartões. Credores das Fiduciantes ou autoridades judiciais podem intentar ações alegando, por exemplo, que a Cessão Fiduciária – Cartões caracteriza fraude contra credores, é abusiva ou ineficaz diante do regime da recuperação extrajudicial ou eventual recuperação judicial. Tal cenário pode comprometer a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões e a previsibilidade dos pagamentos aos Cotistas.

(xxxii) Ineficácia da Cessão Fiduciária – Cartões por alegação de essencialidade dos recebíveis. Apesar de o Contrato de Cessão Fiduciária declarar expressamente que os Direitos Creditórios – Cartões não se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade das Fiduciantes, conforme exigido pelo artigo 49, §3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, existe o risco de que os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente sejam considerados essenciais à atividade das Fiduciantes, o que pode impedir, ainda que temporariamente, sua retenção ou excussão. Embora o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tenha firmado entendimento de que recebíveis não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais, decisões liminares em tribunais, especialmente no Tribunal de Justiça do Trabalho, têm flexibilizado a garantia fiduciária em situações específicas. A ausência de individualização ou registro dos créditos cedidos fiduciariamente também pode comprometer sua eficácia. Esses fatores podem afetar a realização da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar negativamente os Cotistas.

(xxxiii) Excussão das garantias. A execução da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia, embora extrajudicial em sua essência, pode, a depender do cenário, demandar tempo e envolver procedimentos administrativos complexos, especialmente se houver necessidade de atuação judicial para compelir terceiros a cumprir obrigações contratuais ou liberar valores retidos. Durante esse período, a Classe poderá enfrentar redução na sua liquidez e dificuldades para honrar suas próprias obrigações, inclusive com os Cotistas, podendo haver impactos adversos na distribuição de rendimentos e na amortização das Cotas.

(xxxiv) Bloqueio judicial ou indisponibilidade dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia. Os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos da Conta de Garantia podem estar sujeitos a bloqueios judiciais ou medidas cautelares determinadas em ações movidas por terceiros contra as Fiduciantes, a SPE – Agente de Garantia ou ao

Agente de Garantia, conforme o caso, como credores fiscais, trabalhistas ou fornecedores. Ainda que tais créditos tenham sido cedidos fiduciariamente, existe o risco de que decisões judiciais equivocadas determinem a indisponibilidade dos valores, exigindo medidas jurídicas para defesa da Classe, as quais podem resultar em atrasos, custos processuais adicionais e incerteza quanto ao recebimento dos respectivos valores.

(xxxv) Titularidade formal da Conta de Garantia. A Conta de Garantia utilizada para o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões é formalmente de titularidade da SPE – Agente de Garantia, ainda que seja operada pelo Agente de Garantia, por conta e ordem do Fundo, e esteja cedida fiduciariamente em favor do Fundo. Apesar da existência da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia, e das obrigações legais e contratuais assumidas pela SPE – Agente de Garantia e pelo Agente de Garantia quanto à segregação patrimonial e não oneração dos ativos, não se pode afastar completamente o risco de que, em cenários extremos, como falência ou recuperação judicial da SPE – Agente de Garantia e, uma vez que são partes relacionadas, do Agente de Garantia, a Conta de Garantia seja afetada por atos de constrição judicial ou extrajudicial, bloqueios ou outras restrições patrimoniais, ainda que indevidamente. Esses eventos podem atrasar, comprometer ou dificultar o acesso do Fundo aos recursos vinculados à Conta de Garantia, impactando adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia e, consequentemente, a liquidez e a capacidade de pagamento aos Cotistas.

(xxxvi) Desvio ou mau uso dos recursos pela SPE – Agente de Garantia e pelo Agente de Garantia. Embora a SPE – Agente de Garantia e o Agente de Garantia estejam contratualmente impedidos de utilizar os recursos da Conta de Garantia para finalidades alheias à execução dos serviços, existe risco operacional de que venham a incorrer, dolosa ou culposamente, na prática de atos em desacordo com o Contrato de Agente de Garantia. Tal situação pode ocasionar perdas à Classe, especialmente se os mecanismos de controle e supervisão não forem suficientes para detectar desvios tempestivamente.

(xxxvii) Interpretação e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia. A validade, eficácia e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia dependem da sua correta formalização, notificação ao Banco Depositário e eventual registro em cartório competente. Apesar das obrigações contratuais assumidas nesse sentido, eventual descumprimento ou questionamento sobre a forma de constituição da garantia pode gerar litígios ou atrasos na recuperação dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia.

(xxxviii) Substituição da SPE – Agente de Garantia e/ou do Agente de Garantia e transferência da Conta de Garantia. Na hipótese de substituição da SPE – Agente de Garantia e/ou do Agente de Garantia, há o risco de que a transferência da titularidade da Conta de Garantia ou a abertura de nova conta com idênticas características operacionais e de segurança sofra atrasos ou obstáculos operacionais e/ou legais. Tal situação pode impactar a continuidade da gestão dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia, bem como o fluxo de pagamentos devidos à Classe.

Riscos de Descontinuidade:

(xxxix) Liquidação da Classe – indisponibilidade de recursos. A configuração de qualquer dos Eventos de Liquidação ensejará a liquidação automática da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à execução da Cessão Fiduciária – Cartões; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xl) Dação em pagamento dos ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

(xli) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais.

(xlii) Monitoramento dos Eventos de Liquidação. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação, sendo certo que falhas do Gestor na identificação de Eventos de Liquidação, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Devedora ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venham a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Liquidação pela Devedora ou por terceiros.

Riscos de Mercado:

(xliii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios – Comerciais, os Ativos Financeiros, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e da Devedora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais.

(xliv) Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** um Evento Avaliação ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xlv) Descasamento entre *Benchmark* e taxas dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam dos Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido

será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos *Benchmarks*, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xlvi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xlvii) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais, a Classe depende da solvência da Devedora para realizar a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá ser configurado um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Liquidez:

(xlviii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios – Comerciais. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas patrimoniais à Classe.

(xlix) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos do Anexo; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(l) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(li) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos

mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira.

(liii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Devedora; e **(b)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(liii) Ausência de amortização programada das Cotas. As Cotas somente serão amortizadas por meio da Amortização Extraordinária, se o Patrimônio Líquido assim permitir, a exclusivo critério do Gestor. Dessa forma, não haverá a amortização programada das Cotas. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, os Cotistas poderão permanecer um longo tempo sem receber o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das suas Cotas. O investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores Qualificados que **(a)** não tenham profundo conhecimento dos riscos relativos ao investimento nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento; ou **(b)** necessitem de liquidez considerável em relação a seus investimentos.

(liv) Restrição à negociação das Cotas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de Oferta Pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas Seniores e/ou suas Cotas Mezanino nos mercados regulamentados.

(lv) Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; e **(b)** as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

Riscos Operacionais:

(lvi) Falhas operacionais – Direitos Creditórios Cedidos. A aquisição, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(lvii) Processo de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais à Classe depende de uma série de procedimentos operacionais, incluindo verificação dos Critérios de Elegibilidade, envio de arquivos, emissão de termos e pagamentos. Falhas, atrasos ou inconsistências em qualquer dessas etapas, por parte dos Cedentes, da Devedora, do Gestor ou do Administrador, podem comprometer o fluxo de caixa da Classe ou acarretar a aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais não elegíveis.

(lviii) Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

(lix) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(lx) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

(lxi) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(lxii) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Observado o disposto no item 4.9.1 do Anexo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na Carteira. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe.

(lxiii) Monitoramento das garantias. O Gestor verificará, todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Garantia. Em caso de desenquadramento do Índice de Garantia, restará configurado um Evento de Liquidação, nos termos do item (xix) do Anexo. Não é possível afastar o risco de que ocorram falhas no monitoramento do Índice de Garantia pelo Gestor ou que os dados a ela repassados pelo Agente de Garantia para o seu cálculo apresentem inconsistências. Ademais, tal monitoramento diário não assegura que, em uma eventual execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

(lxiv) Inexistência de descrição do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos decorrem de operações comerciais realizadas com uma única Devedora, a definição da estratégia de cobrança, caso a execução da Cessão Fiduciária – Cartões ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia reste infrutífera caberá ao Gestor, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Considerando que essa estratégia não pode ser previamente definida ou descrita neste Regulamento, não é possível assegurar a eficácia das medidas de cobrança, nem mitigar integralmente eventuais perdas decorrentes do inadimplemento da Devedora. Como consequência, os Cotistas podem ser adversamente afetados.

(lxv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviço da Classe e da Devedora se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(lxvi) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Riscos de Fungibilidade:

(lxvii) Intervenção ou liquidação – Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados na Conta da Classe poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(lxviii) Intervenção ou liquidação – Conta de Garantia. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantia. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantia poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

(lxix) Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta de Garantia por motivo relacionado à Devedora, a SPE – Agente de Garantia ou ao Agente de Garantia. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantia. Os recursos depositados na Conta de Garantia poderão vir a ser alcançados por obrigações da Devedora, da SPE – Agente de Garantia ou do Agente de Garantia, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

Outros Riscos:

(lxx) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(lxxi) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da

qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(lxxii) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas a Devedora e/ou dos Cedentes. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(lxxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotista. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(lxxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(lxxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos detidos pela Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(lxxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos integrantes da Carteira, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(lxxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei 14.754 condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios — Comerciais e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, respeitadas as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(lxxviii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços

da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios – Comerciais à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(lxxix) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 6.1, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe, na Subclasse ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(lxxx) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Juniores em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e da Classe ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

(lxxxi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

(lxxxii) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a Carteira.

(lxxxiii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e à Devedora, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pela Devedora. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(lxxxiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(lxxxv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da

possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às obrigações.